

DIREITOS HUMANOS E DIÁLOGO INTERCULTURAL: BREVE ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE O
ACOLHIMENTO DE MIGRANTES INDÍGENAS VENEZUELANOS EM TERESINA-PI

FUNDAMENTAL RIGHTS AND INTERCULTURAL DIALOGUE: BRIEF SOCIOLEGAL ANALYSIS ON THE RECEPTION OF
VENEZUELAN INDIGENOUS MIGRANTS IN TERESINA-PI

Ráiza Luíza Motta Rocha *
raizaluiza@gmail.com

Sebastião Patrício Mendes da Costa **
sebastiaocosta@ufpi.edu.br

RESUMO: O presente artigo visa fazer uma reflexão acerca da política de acolhimento aos indígenas venezuelanos refugiados em Teresina-PI. Inicialmente se faz uma apresentação desse migrante: ele é indígena e, pelo contexto de seu deslocamento, ele é considerado refugiado. Diante disso, faz-se uma abordagem crítica dos direitos humanos no que diz respeito ao processo de integração dos migrantes e a necessidade do diálogo intercultural como instrumento para a concretização de direitos formalmente previstos. O estudo foi desenvolvido por meio de entrevistas semiestruturadas com os migrantes e demais atores envolvidos no processo de acolhimento, assim como foi realizada pesquisa bibliográfica e análise documental. A partir daí, foi possível perceber que, para além das dificuldades de ordem burocrática, o sucesso de uma política de acolhimento de migrantes passa pelo diálogo intercultural.

PALAVRAS-CHAVE: Migrantes venezuelanos; Direitos humanos; Diálogo intercultural.

ABSTRACT: This article aims to reflect on the reception policy for indigenous Venezuelan refugees in Teresina-PI. Initially, there is a presentation of this migrant: he is indigenous and, due to the context of his displacement, he is considered a refugee. Therefore, a critical approach to human rights is made regarding the process of migrants' integration and the need for intercultural dialogue as an instrument for the realization of formally foreseen rights. The study was developed through semi-structured interviews with migrants and other actors involved in the reception process, as well as bibliographic research and document analysis. From there, it was possible to perceive that, in addition to bureaucratic difficulties, the success of a policy for welcoming migrants depends on intercultural dialogue.

KEYWORDS: Venezuelan migrants; Human rights; Intercultural dialogue.

Introdução

A República Bolivariana da Venezuela vive em crise econômica, política e social, desde meados da década 2010. A instabilidade política e a dependência econômica do país à exploração do petróleo levaram a uma grave crise econômica – potencializada pelos embargos econômicos impostos pelos Estados Unidos – que provocou hiperinflação e

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI. Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil pelo ICF/ESAPI e em Direito e Tecnologia da Informação pelo Centro Universitário Uniseb. Bacharela em Direito pelo ICF. Conciliadora do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí - UFPI. Teresina-PI, Brasil. Pós-doutorado em Direito Civil e Filosofia do Direito pela Universität Augsburg, Alemanha. Doutor em Direito pela PUCRS.

desabastecimento de itens básicos, como alimentos e medicamentos. Dada a gravidade e complexidade da crise que assola o país há quase uma década, foi reconhecido o estado de crise humanitária na Venezuela.

O cenário caótico do país vizinho provocou um dos maiores fenômenos migratórios dos últimos anos, afetando diretamente o Brasil, que passou a ser destino de parte dos migrantes que, muitas vezes por falta de recursos, só poderiam contar com a transposição da fronteira terrestre.

Em que pese o Estado brasileiro ter reconhecido a situação de grave e generalizada violação dos direitos humanos na Venezuela, o que leva ao consequente reconhecimento da condição de refugiado de grande parte dos migrantes que fazem tal solicitação no Brasil, o que se observa é a situação de extrema vulnerabilidade de grande parte desses migrantes que, não raro, têm seus direitos mais básicos violados, apesar de formalmente garantidos no ordenamento brasileiro.

O presente estudo pretende lançar uma reflexão acerca do processo de acolhimento e integração dos migrantes venezuelanos que vivem em abrigos geridos pela Prefeitura Municipal de Teresina-PI, levando em consideração, ainda, que tais migrantes são indígenas da etnia Warao. Para tanto, se pretende trazer reflexões acerca da necessidade de compreender os direitos humanos e proteção a migrantes e refugiados sob a ótica da interculturalidade, como forma de viabilizar a concretização de direitos fundamentais.

Em uma visão tradicional dos direitos humanos, marcadamente ocidental, alguns direitos são inerentes ao ser humano devido à sua mera existência e, portanto, são considerados universais. Reconhecer e respeitar a diversidade cultural é compreender que nem todos os direitos tidos por universais pelas culturas dominantes no ocidente são assim considerados por outras culturas. Daí a necessidade de uma abordagem dos direitos humanos que dê igual valor às diversas identidades culturais, para que não haja sobreposição de uma sobre a outra, para que não se provoque o apagamento de culturas, mas para que se construa uma sociedade de respeito às ideias plurais onde seja possível a convivência pacífica entre as diversidades.

O presente artigo se compõe de estudo de caso sobre os migrantes acolhidos na cidade de Teresina-PI, com a utilização de entrevistas semiestruturadas com os migrantes e

demais pessoas envolvidas no processo de acolhimento, representantes do poder público ou da sociedade civil. Também se utilizará pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental será desenvolvida através da análise de instrumentos normativos e documentos diversos acerca do objeto do presente artigo. O levantamento bibliográfico tem por finalidade desenvolver uma análise teórica acerca do diálogo intercultural e sua relação com os direitos humanos.

1. Migrantes venezuelanos em Teresina-PI: indígenas e refugiados

A Venezuela vive uma crise política sem precedentes, a qual é agravada por uma crise econômica que, por sua vez, sofre impacto direto das sanções econômicas impostas por alguns países (TRIPATHI; S.B., 2020; WEISBROT; SACHS, 2019). Nesse cenário se desenvolve uma grave crise social que, por suas características, já foi reconhecida como crise humanitária pela comunidade internacional.

Junto à crise política houve o aumento da violência urbana e institucional no país, com o conseqüente aumento da criminalidade e da violência estatal, sobretudo na repressão violenta às manifestações populares de insatisfação contra o governo. Com a crise do petróleo em 2014, que fez despencar o valor do barril de petróleo no mercado internacional, o país mergulhou em uma grave crise econômica (desemprego; hiperinflação; desvalorização da moeda e perda do poder de compra; desabastecimento de alimentos e medicamentos), que serviu para aprofundar as crises já instaladas no seio da sociedade venezuelana.

Assim, o colapso econômico, político e social que assolou a Venezuela deixou grande parte da população abaixo da linha da pobreza, com drástica redução do poder de compra, escassez de alimentos, medicamentos, vacinas, falta de segurança e em alguns casos perseguição política (DELGADO, 2019), o que fez com que fosse reconhecida a situação de crise humanitária pelo Alto Comissariado da ONU para Refugiados – ACNUR. Toda essa situação provocou o êxodo de venezuelanos em busca de sobrevivência (SQUEFF; WEIMER, 2020).

Em Teresina-PI, de acordo com dados da Prefeitura Municipal, alguns desses migrantes chegaram em maio de 2019, inicialmente em um grupo de 43 pessoas, que logo aumentou para mais de 200. Em julho de 2021 foram contabilizadas 56 famílias, em um total de 218 pessoas acolhidas nos abrigos da capital. Mais da metade dos migrantes são crianças

e adolescentes e apenas 9 são idosos. Os adultos de 18 a 59 anos correspondem a aproximadamente 90 pessoas. Esses números variam, pois, de tempos em tempos, chegam novos imigrantes enquanto outros partem.

Atualmente, a cidade possui três abrigos destinados ao acolhimento de imigrantes venezuelanos, todos indígenas da etnia Warao, tradicionalmente ocupantes da região do Delta do Orinoco, ao leste da Venezuela. Os deslocamentos, no entanto, não são uma novidade para os Warao, uma vez que as diversas intervenções em seus locais tradicionais foram responsáveis pelos deslocamentos internos desse povo, mas a crise política e econômica da segunda década do século XXI, provocou o deslocamento não só para outras regiões do país, mas para outros países, principalmente os que guardam fronteira com a Venezuela (CIRINO, 2020). De acordo com o indígena Camilo, acolhido no abrigo do CSU do Buenos Aires, aproximadamente 30% da população Warao já deixou a Venezuela.

Uma característica da migração dos Warao é o deslocamento de grupos familiares numerosos, às vezes agrupados, liderados por um *aidamo* (cacique). Outro aspecto notável é a temporariedade da permanência dos grupos em determinado lugar. O antropólogo Carlos Alberto Marinho Cirino (2020) observou, em sua pesquisa sobre os Warao em Roraima, que um grupo chegava e se fixava de forma precária, muitas vezes em situação de rua, vendiam seus artesanatos e mendigavam nas ruas, às vezes com crianças, e depois de um tempo seguiam para outra cidade, enquanto chegavam novos grupos, e assim se sucedia. Mesmo com a disponibilização de abrigos para o acolhimento destes grupos, a dinâmica permanecia a mesma. O mesmo foi observado pela antropóloga Carmen Lúcia Silva Lima (2020) em Teresina-PI, embora ela tenha percebido um movimento de retorno em vários casos.

Diante da peculiaridade da migração de indígenas venezuelanos ao Brasil, muitos são os questionamentos sobre a proteção jurídica desta população específica, levando em consideração, ainda, a proteção constitucional ao indígena no Brasil, ao reconhecer sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Esta proteção, contudo, não se restringe ao indígena brasileiro ou transfronteiriço, de modo que, mesmo os indígenas Warao, gozam destas garantias dentro do território brasileiro (CIRINO, 2020).

Como as razões para o deslocamento e os níveis de vulnerabilidade dos venezuelanos são os mais diversos – sejam indígenas ou não – (GANDINI; ROSAS; LOZANO-

ASCENCIO, 2020), quando iniciaram os primeiros deslocamentos em massa muito se discutiu sobre se seria adequado reconhecer estes migrantes como refugiados ou não.

O conceito de refugiado está relacionado a uma categoria de pessoas que se desloca por motivos de violação de direitos humanos em decorrência de conflitos armados, perseguição política ou outras situações de violência relacionadas à raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas e grupo social (MOREIRA; SALA, 2018) e teve sua definição prevista no Estatuto dos Refugiados de 1951, com alcance limitado aos eventos decorrentes da Segunda Guerra Mundial. Com o Protocolo de 1967, foram retiradas as limitações temporais e geográficas, de forma que não seriam considerados refugiados somente aqueles que haviam fugido da Segunda Guerra Mundial, mas todos aqueles que migravam pelos motivos já especificados na redação original do Estatuto dos Refugiados.

Tendo em vista o perfil dos migrantes venezuelanos, não é possível afirmar que todos se adequam à definição de refugiado do instrumento de 1951 com as alterações do Protocolo de 1967, uma vez que motivos econômicos, e as dificuldades daí decorrentes, não constam do rol em questão (JAROCHINSKI SILVA; ABRAHÃO, 2019; PACÍFICO; SILVA, 2019).

A Lei nº 9.474/97, que regulamenta o Estatuto dos Refugiados, traz o conceito ampliado, inspirado na Declaração de Cartagena de 1984, ao reconhecer como refugiado o indivíduo que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997).

Em 2019, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), por meio da Nota Técnica nº 3/2019 (CONARE, 2019), reconheceu a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, de acordo com as diretrizes da Declaração de Cartagena de 1984, permitindo que os migrantes venezuelanos fossem reconhecidos como refugiados e recomendando a adoção de procedimentos simplificados para o reconhecimento da condição de refugiado e todas as demais facilidades decorrentes deste reconhecimento.

Nesse contexto, reconhecer os migrantes venezuelanos como refugiados traz implicações importantes para a tutela de seus direitos, de acordo com as normas do Estado brasileiro, uma vez que, assim reconhecidos, poderão seguir um procedimento simplificado e menos burocrático para a regularização no país, e poderão gozar dos direitos decorrentes da condição de refugiados desde a solicitação, sem precisar aguardar a decisão final do

pedido, dentre os quais a concessão de residência provisória, emissão de carteira de trabalho, acesso ao SUS e assistência social, dentre outros direitos sociais (COSTA; VIEIRA, 2020).

2. A migração sob uma perspectiva humanitária

O acolhimento de migrantes impõe grandes desafios aos governos, sobretudo a respeito das implicações que o movimento migratório causa nas questões de soberania nacional. No entanto, há uma questão ética a respeito das migrações que não pode ser desprezada, principalmente no que toca às migrações forçadas, sejam decorrentes da guerra, da miséria e dos arranjos e rearranjos provocados pela economia global (SASSEN, 2016). Com isso, tratar o fenômeno da migração como mera invasão, não parece ser a solução mais ética, embora pareça mais conveniente para alguns governantes (GOMARASCA, 2017).

O que se tem percebido é uma opção pela securitização dos fluxos migratórios, uma política de contenção dos migrantes, em lugar do acolhimento. A desumanização sofrida por eles permite que sejam tratados como desprovidos de direitos e assim, torna-se mais fácil tratá-los no âmbito da segurança pública do que da ética, como, por exemplo, a negativa de direitos a migrantes “irregulares” e indocumentados, que podem ser repatriados e novamente submetidos às condições que os levaram a sair do país, em uma clara violação ao princípio do *non-refoulement*, que proíbe que um migrante seja obrigado a retornar ao país onde sua segurança é ameaçada (GOMARASCA, 2017).

Tratar a migração no campo da securitização, além de parecer a solução mais simples de ser “vendida” para a população, encobre a ineficiência dos governantes em propor soluções adequadas para a questão. Nesse sentido:

Por fim, a política de “securitização” ajuda a reprimir antecipadamente nossas dores de consciência – como observadores – diante da visão de seus atormentados alvos. Ela leva à “adiaforização” do tema dos migrantes (ou seja, excluindo-os, bem como aquilo que lhes é feito, da avaliação moral). Uma vez classificados pela opinião pública na categoria de potenciais terroristas, os migrantes se encontram além dos domínios e fora dos limites da responsabilidade moral – e, acima de tudo, fora do espaço da compaixão e do impulso de ajudar. Com efeito, se treinadas de acordo com o princípio da “securitização”, muitas pessoas sentem-se – de modo consciente ou não – satisfeitas por se livrar da responsabilidade pelo destino dos miseráveis, assim como das pressões de um dever moral que, de outra forma, iria inevitavelmente aparecer para atormentar as testemunhas. Por esse alívio

– de modo consciente ou não – muitas pessoas são gratas. A quem? Obviamente, aos políticos que tensionam músculos e falam duro. (BAUMAN, 2017, p. 37-38)

A alternativa para a questão migratória talvez esteja no campo da ética, não apenas no campo da solidariedade ou da generosidade, como algo que dependa apenas da vontade daquele que “acolhe”, mas a partir do reconhecimento da condição humana daquele que se desloca de um país a outro, condição esta que independe de nacionalidade. Tratar o migrante na esfera da ética é reconhecê-lo como um sujeito de direitos, independentemente de sua situação documental e reconhecer o direito de migrar é, além de tudo, reconhecer ao indivíduo o direito de ter direitos (COSTA, 2020). Reconhecer ao migrante o direito de ter direitos é o que permite sua integração na comunidade.

O termo “integrar”, apesar de não ser unanimidade, é o termo mais aceito no contexto migratório, dado seu sentido abrangente, implicando em inclusão, adaptação, incorporação, entre outros sentidos. As políticas sociais de integração sempre oscilaram entre a assimilação e o multiculturalismo, de modo que, enquanto para o primeiro deveria o migrante integrar-se no país anfitrião como nacional, para o multiculturalismo deveria haver o acolhimento do migrante pelo anfitrião com respeito à sua diversidade cultural (BARBOSA, 2018).

O multiculturalismo, entretanto, embora fundado no valor da liberdade do ser humano, inclusive a liberdade cultural, está ligado a uma ideia de tolerância, no sentido de que serão toleradas pelo grupo dominante apenas aquelas diferenças aceitáveis, o que induz à noção de mera coexistência entre os existentes (coexistência tolerada), o que não deixa de ser problemático, uma vez que a cultura não se constitui de blocos ou compartimentos, os quais podem ser escolhidos por mera conveniência, como explicam Peruzzo e Botelho(2019, p. 17): “Não há como tolerar apenas metade de um grupo culturalmente diferenciado (essa prática e aquela outra), pois cada prática cultural tem uma referência tópica, reflexiva, que vai do coletivo ao indivíduo e vice-versa.”.

A partir de uma visão crítica dos Direitos Humanos sobre a discussão entre a assimilação (orientada ao universalismo) e o multiculturalismo (orientado ao relativismo cultural), Boaventura de Souza Santos (1997) propõe a superação de tal debate, uma vez que todas as culturas são relativas, ao mesmo tempo em que almejam preocupações e valores universais. Assim, sua proposta visa o aprofundamento de diálogos interculturais sobre

questões comuns, a fim de estabelecer parâmetros máximos sobre tais valores e preocupações. Considera, ainda, que a dignidade humana é um valor presente em todas as culturas, embora não seja considerado um direito humano por todas elas, ademais, a própria concepção de dignidade humana é incompleta e problemática em todas as culturas, assim como possui várias versões.

Santos (1997) propõe um diálogo intercultural a partir do método da hermenêutica diatópica, desenvolvida por Raimon Panikkar, com o fim de se ampliar a concepção mútua de incompletude cultural, reconhecendo que os *topoi*¹ de cada cultura são incompletos. Assim ele exemplifica:

Vistos a partir do *topos* do *dharma*, os direitos humanos são incompletos na medida em que não estabelecem a ligação entre a parte (o indivíduo) e o todo (o cosmos), ou dito de forma mais radical, na medida em que se centram no que é meramente derivado, os direitos, em vez de se centrarem no imperativo primordial, o dever dos indivíduos de encontrarem o seu lugar na ordem geral da sociedade e de todo o cosmos. Vista a partir do *dharma*, e, na verdade, também a partir da *umma*, como veremos a seguir, a concepção ocidental dos direitos humanos está contaminada por uma simetria muito simplista e mecanicista entre direitos e deveres. Apenas garante direitos àqueles a quem pode exigir deveres. Isto explica por que razão, na concepção ocidental dos direitos humanos, a natureza não possui direitos: porque não lhe podem ser impostos deveres. Pelo mesmo motivo, é impossível garantir direitos às gerações futuras: não possuem direitos porque não possuem deveres.

Por outro lado, e inversamente, visto a partir do *topos* dos direitos humanos, o *dharma* também é incompleto, dado o seu enviesamento fortemente não-dialético a favor da harmonia, ocultando assim injustiças e negligenciando totalmente o valor do conflito como caminho para uma harmonia mais rica. Além disso, o *dharma* não está preocupado com os princípios de ordem democrática, com a liberdade e a autonomia, e negligencia o facto de, sem direitos primordiais, o indivíduo ser uma entidade demasiado frágil para evitar ser subjugado por aquilo que o transcende. Além disso, o *dharma* tende a esquecer que o sofrimento humano possui uma dimensão individual irreduzível: não são as sociedades que sofrem, mas sim os indivíduos. (1997, p. 24-25)

A hermenêutica diatópica, neste sentido, não é algo a ser realizado individualmente no âmbito de uma cultura, mas pressupõe a construção do conhecimento de forma coletiva, interativa, intersubjetiva e reticular. Para Panikkar(2004), é problemático que culturas não

¹ “Os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos. *Topoi* fortes tornam-se altamente vulneráveis e problemáticos quando ‘usados’ numa cultura diferente.”(SANTOS, 1997, p. 23)

relacionadas busquem compreender as tradições de uma com as ferramentas de outras e tentem, assim, preencher as lacunas existentes. Isso porque “não existem valores transculturais, pela simples razão de que um valor existe como tal apenas em um dado contexto cultural” (PANIKKAR, 2004, p. 221), o que, no entanto, não impede que existam valores interculturais.

A partir daí, Boaventura de Sousa Santos propõe dois imperativos interculturais da hermenêutica diatópica, sendo que o primeiro pressupõe a escolha da versão cultural que representa a maior amplitude da reciprocidade, “a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro” (1997, p. 30), e de acordo com o segundo imperativo, “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”(1997, p. 30). E é dessa forma que o autor propõe a transformação dos direitos humanos em uma política cosmopolita. Nesse sentido:

A interculturalidade pressupõe, portanto, sair da dimensão da tolerância altruísta (típica do colonialismo), que admite apenas o que no outro existe de comum ou administrável “em mim”, e caminhar para outras dimensões (no “outro”) de respeito, dimensões essas que permitirão e farão sentido como dimensões de convivência universal, de seres humanos, grupos culturalmente diferenciados que dividem um mesmo espaço geográfico e político. (PERUZZO; BOTELHO, 2019, p. 19)

Como adverte Joaquín Herrera Flores (2009), a imigração é uma consequência das desigualdades provocadas pelas distorções na distribuição das riquezas no modo de produção capitalista vigente, embora se manifeste, a princípio, como um problema cultural. Os problemas culturais guardam relação direta com as questões econômicas e sociais, pois constituem verdadeira reação às relações sociais, econômicas e políticas que se desenrolam em determinado espaço e tempo e, por tal motivo, se exige que sejam tratados, no âmbito dos direitos humanos, com a devida complexidade.

Essa complexidade implica em partir não de um “centro” de interpretação, um padrão que deve ser almejado, e que exclui os divergentes, mas deve partir do entorno, das “periferias”, que são várias e distintas e que permitem uma convivência baseada no diálogo. Uma visão complexa dos direitos humanos considera os diferentes contextos culturais e concede às variadas vozes das “periferias” o mesmo direito de se expressar(FLORES, 2009).

Dessa forma, o universalismo deve constituir um ponto de chegada, e não partida, em um processo que Joaquin Herrera Flores (2009) denomina de “multiculturalismo crítico ou de resistência”, como ele explica:

Por isso, nossa visão complexa dos direitos aposta em uma racionalidade de resistência. Uma racionalidade que não nega que se possa chegar a uma síntese universal das diferentes opções ante os direitos e também não descarta a virtualidade das lutas pelo reconhecimento das diferenças étnicas ou de gênero. O que não aceitamos é considerar o universal como um ponto de partida ou um campo de desencontros. Ao universal, há que se chegar – universalismo de chegada ou de confluência – depois (não antes) de um processo de luta discursivo, de diálogo ou de confrontação em que se rompam os preconceitos e as linhas paralelas. (2009, p. 157)

Com essas reflexões, é possível desenvolver uma racionalidade acerca das migrações que considere a sua origem nos desequilíbrios globais em termos de liberdades civis e direitos sociais, econômicos e culturais e que compreenda as fronteiras – e o controle dessas fronteiras – como instrumento para a manutenção desses desequilíbrios. Uma racionalidade que deixe de ver a migração como fonte dos problemas sociais e passe a valorizar os ganhos econômicos, sociais e culturais decorrentes dos deslocamentos (FLORES, 2009).

Diante dos efeitos da globalização, que provocam a circulação de meios de produção e de populações (não apenas indivíduos), é inevitável se deparar com as questões decorrentes das divergências culturais, daí porque é necessário não apenas a produção de instrumentos normativos fundados na tolerância e convivência mas, também, que as políticas públicas destinadas à gestão de tais conflitos culturais deem a devida importância ao diálogo intercultural, de modo a permitir a concretização de direitos abstratamente previstos, bem como a construção de uma sociedade plural, tolerante e culturalmente enriquecida.

3. A execução da política de acolhimento na cidade de Teresina-PI

Quando os primeiros indígenas venezuelanos chegaram em Teresina-PI, eles não possuíam lugar para ficar, e passaram, então, a ocupar praças e pedir dinheiro nas ruas da cidade. O acolhimento inicial foi realizado por iniciativa de Ongs e integrantes de movimentos sociais. Vale transcrever o relato da antropóloga Carmen Lúcia Silva Lima:

Quando chegaram à Teresina-PI, os Warao ocuparam uma praça da cidade e passaram a realizar a prática da coleta nas ruas da cidade. Eles se tornaram notícia frequente nos meios de comunicação, que inicialmente os tratava genericamente como “os venezuelanos”. Integrantes do Movimento Pela Praz na Periferia (MP3), sensibilizados com a vulnerabilidade do grupo, orientaram o deslocamento para a sede do Clube Social Piratinga, no bairro Poti Velho. A Pastoral do Povo de Rua, a Ong Eu Quero Ajudar e a Cáritas da Arquidiocese de Teresina-PI passaram a contribuir com a doação de alimentos e água.

[...] o poder público municipal e estadual passaram a dialogar com eles e entre si. Reuniões foram realizadas para refletir sobre a situação e o Ministério da Cidadania e a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) no Brasil foram acionados, pois ganhou evidência a identidade de imigrantes refugiados. Em decorrências do diálogo entres as organizações governamentais e não governamentais, criou-se uma rede de parceria para ajudar essa coletividade. As redes sociais, especificamente o whatsapp, passaram a ser utilizadas para a comunicação de um grupo que se constituiu com a denominação de Coordenação Geral. [...]

Para a efetivação da assistência aos Warao, o Governo do Estado do Piauí e a Prefeitura de Teresina-PI fizeram uma pactuação. O primeiro ficou responsável pela cessão de prédios públicos para o abrigo e o segundo por fornecer alimentação e material de limpeza e higiene pessoal. Mesmo com a referida atribuição de responsabilidades, continuou sendo necessária as doações, pois sempre que visitávamos os abrigos, eram recorrentes as falas sobre a falta de alimentos e outros recursos. As instituições do estado e município, quando interpeladas, verbalizavam que o motivo principal para o atendimento precário era a falta de recurso. (2020, p. 140-141)

Após solicitação de informações à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI a respeito da situação dos venezuelanos acolhidos em Teresina-PI, foi enviado a estes pesquisadores um “Relatório Situacional”, com atualização dos dados até julho de 2021. De acordo com esse relatório, a SEMCASPI afirma que atua com base nas diretrizes da Operação Acolhida e através do cofinanciamento federal², que se iniciou em fevereiro de 2020, embora se registre a chegada dos primeiros imigrantes venezuelanos à capital desde maio de 2019.

O acolhimento nos abrigos é feito por uma entidade parceira, a Fundação Cajuína, que designa funcionários para atuarem diretamente nos abrigos. Conforme foi relatado por alguns desses funcionários em visitas realizadas aos abrigos para o presente estudo, a equipe multidisciplinar é composta por um coordenador, dois educadores sociais, um

² Agência Brasil - *Governo libera R\$ 6,5 milhões para acolher imigrantes e refugiados*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-07/governo-libera-r-65-milhoes-para-acolher-imigrantes-e-refugiados>. Acesso em 26 set 2021

técnico de nível superior e agentes de portaria que trabalham em escala de revezamento, para que sempre haja um agente de portaria nos abrigos. Os demais componentes da equipe permanecem nos abrigos nos turnos da manhã e tarde.

As equipes de trabalho realizam a organização da rotina das atividades nos abrigos, com a distribuição de alimentos e materiais de limpeza, assim como realizam a orientação aos migrantes em relação à limpeza do local e higiene, principalmente das crianças. Os próprios acolhidos realizam a limpeza dos abrigos e cozinham seus alimentos.

Os educadores sociais realizam atividades educativas e lúdicas com as crianças, mas não dão aulas. Vale ressaltar que as crianças nunca frequentaram escolas. De acordo com a Prefeitura, as aulas foram suspensas em razão da pandemia de COVID-19, por isso eles não foram incluídos, mas mesmo antes da pandemia as crianças venezuelanas ainda não haviam sido inseridas em qualquer programa de alfabetização municipal, embora a SEMCASPI relate que havia uma organização neste sentido. A Ong Movimento Pela Paz na Periferia - MP3 iniciou um programa de alfabetização das crianças venezuelanas³ de forma independente, mas o projeto teve que ser interrompido por conta da pandemia e até setembro de 2021 não havia sido retomado.

Conforme o Relatório Situacional da SEMCASPI, algumas famílias foram cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do governo federal, e passaram a ter acesso ao Bolsa Família e ao Auxílio Emergencial, porém o número de beneficiados poderia ser maior não fosse pelas dificuldades quanto à documentação exigida dos imigrantes; a suspensão do atendimento presencial dos órgãos competentes devido à pandemia de COVID-19; a instabilidade dos servidores que hospedam os sistemas para os cadastros devidos e a ausência de *smartphones* pelos imigrantes, o que dificulta o acesso a tais sistemas.

A SEMCASPI afirma que, desde o início da gestão do município no acolhimento, têm sido feita a articulação junto aos órgãos competentes para emissão de Registro Civil das crianças nascidas no Brasil; protocolo das solicitações de refúgio na PF e emissão de CPF na Receita Federal. Também foram realizadas ações junto às Unidades Básicas de Saúde para

³ Piauí TV -MP3 ajuda a alfabetizar as crianças e adolescentes Venezuelanas. Disponível em: <https://youtu.be/R0PFjQhSSi0>. Acesso em 25 set 2021.

emissão do cartão do SUS aos imigrantes, bem como a vacinação de crianças e idosos, realização de consultas, exames, atendimento odontológico, pré-natal das mulheres grávidas e fornecimento de medicamentos. Ainda quanto à saúde dos imigrantes, a SEMCASPI afirma ter sido desenvolvido, por ocasião da pandemia de COVID-19, um Plano de Contingência e Emergência da SEMCASPI, consistente na vacinação dos imigrantes, sanitização dos ambientes e orientações para evitar o contágio.

Outra ação relatada pela SEMCASPI está relacionada à inclusão laboral e geração de renda para promover a autonomia e independência dos imigrantes, no sentido de identificar suas potencialidades produtivas e promover cursos e oficinas para tal fim. De acordo com o relatório, a iniciativa contou com a atuação de uma antropóloga para a identificação das habilidades, e as capacitações foram realizadas por meio da Fundação Wall Ferraz.

Ainda segundo o relatório, a alta rotatividade de imigrantes dificulta a execução do programa de acolhimento e o alcance das metas propostas, bem como a inserção dos imigrantes no contexto comunitário local.

Apesar de a SEMCASPI se apresentar como um órgão empenhado em promover o melhor acolhimento possível, zelando pela garantia dos direitos dos indígenas venezuelanos, há relatos de que o órgão é omissivo, e as pessoas encarregadas de gerir o processo de acolhimento em Teresina-PI são desinteressadas em aprender sobre regularização migratória e assistência a imigrantes; não promovem o devido acompanhamento das solicitações de refúgio; insistem na imposição de determinados hábitos e atividades aos acolhidos sem promover o devido diálogo; prometem atender às demandas dos acolhidos e das equipes de trabalho mas não atendem.

A falta de uma equipe multidisciplinar nos abrigos também tem sido alvo de reclamações, tanto pelos acolhidos como por alguns membros das equipes de trabalho, que afirmam que seria mais fácil solucionar alguns conflitos que surgem no cotidiano se houvesse na equipe profissionais como antropólogos, psicólogos, nutricionistas, professores de português, dentre outras categorias

A rotatividade de servidores municipais nos setores competentes, principalmente os diretores, gerentes, coordenadores, é vista como um obstáculo para a boa condução da política de acolhimento, uma vez que os servidores precisam obter conhecimento sobre

migração e as peculiaridades dos imigrantes acolhidos sob sua gestão, tendo em vista que Teresina-PI não costuma ser destino principal nas rotas migratórias e, portanto, não tem tradição no acolhimento de imigrantes. O mesmo ocorre com os componentes das equipes de trabalho que atuam nos abrigos e são contratadas pela Fundação Cajuína através de contratos temporários com duração de seis meses. A capacitação de pessoas para atuar na regularização migratória e no atendimento assistencial a migrantes e refugiados exige tempo, dedicação, prática e interesse.

Pode-se dizer que o maior desafio do poder público é disponibilizar ambiente digno para o acolhimento; fornecer alimentação adequada às necessidades alimentares e à cultura dos acolhidos; fornecer serviço de saúde humanizado, considerando as peculiaridades culturais da população acolhida; facilitar o acesso à educação de crianças e adolescentes, que desde que chegaram a Teresina-PI nunca foram incluídas no programa escolar do Município, tampouco tiveram um programa de alfabetização próprio, considerando as diferenças linguísticas e, por fim, desenvolver meios que possibilitem a inserção do imigrante venezuelano no mercado de trabalho formal ou através do empreendedorismo, de modo a permitir que estas pessoas vivam de forma independente e autônoma.

A participação da sociedade civil nas ações de acolhimento de imigrantes em Teresina-PI não se mostra apenas desejável, mas constitui verdadeira necessidade, diante das dificuldades enfrentadas poder público em executar a política de acolhimento aos migrantes. Vale destacar a atuação, dentre outros, da Cáritas Arquidiocesana de Teresina-PI, Pastoral Povo de Rua, Pastoral do Imigrante e Movimento Pela Paz na Periferia – MP3. Foi constituído, inclusive, um Grupo de Trabalho para monitorar o acolhimento aos Warao em Teresina-PI, que conta com representantes da sociedade civil e do poder público(LIMA, 2020)

Além das ações diretas com os migrantes, também é de extrema importância a atuação destes grupos na fiscalização e no controle das medidas adotadas pelo poder público, por meio de denúncias e reclamações ao Ministério Público e à Defensoria Pública,

bem como a divulgação para a sociedade das condições de acolhimento oferecidas, por intermédio da imprensa e das redes sociais⁴.

Quanto ao cotidiano dentro dos abrigos, as equipes de trabalho relatam algumas dificuldades em lidar com indígenas Warao. A comunicação não é um grande problema, já que cada abrigo possui seus “intérpretes”, o que facilita a comunicação com os demais acolhidos que não falam espanhol ou português. Os abrigos possuem regras de convivência e rotinas de atividades e os migrantes podem sofrer algumas penalidades no caso de mau comportamento, como agressividade e comportamentos violentos. Houve um episódio de expulsão em um abrigo, mas o imigrante expulso foi readmitido depois de 4 dias, após a intervenção da Defensoria Pública⁵.

De acordo com alguns membros das equipes de trabalho, a SEMCASPI e a Fundação Cajuína não têm muita habilidade para lidar com indígenas, pois querem impor determinados hábitos e atividades sem promover o devido diálogo com os acolhidos, sem tentar entender sua cultura e suas necessidades. Para alguns deles, a ausência de equipes maiores e outras categorias profissionais compoendo tais equipes dificultam o oferecimento de um acolhimento adequado. Vale registrar que dentre os profissionais que compõem as equipes de trabalho alguns não possuem formação ou experiência com assistência a grupos vulneráveis.

O discurso de alguns dos membros das equipes de trabalho revela uma ideia do processo migratório sob a ótica da securitização, no sentido de que os acolhidos devem cumprir horário para realizar a limpeza do local, agir de forma sempre ordeira, não consumir bebidas alcoólicas, ter horário para entrar e sair do abrigo e permanecer sob vigilância constante. Isso, infelizmente, reflete uma ideia já enraizada na sociedade, de que o estrangeiro deve se adaptar ao local de qualquer maneira, deve seguir as normas à risca, não pode cometer nenhum deslize e caso o faça, deve ser penalizado por isso.

Nas visitas realizadas aos abrigos em setembro de 2021 foi possível conversar livremente com alguns venezuelanos, três deles caciques e, portanto, lideranças em seus

⁴ Facebook - Júnior MP3 – *Denúncia: Indígenas venezuelanos passam fome em Teresina*. Disponível em: Júnior Mptrês - DENÚNCIA Indígenas venezuelanos passam... | Facebook. Acesso em 23 ago 2021.

⁵ Meio Norte – *Índigena venezuelano é expulso de abrigo em Teresina*. Disponível em: <https://www.meionorte.com/noticias/indigena-venezuelano-e-expulso-de-abrigo-em-teresina-411213> Acesso em 27 set 2021.

grupos. Todos falavam espanhol, além do warao, e entendiam bem o português, assim como arriscavam falar um pouco de português. De uma maneira geral, o idioma não impediu a comunicação.

Os relatos dos migrantes convergem para a reclamação quanto à precariedade das condições dos abrigos, bem como a quantidade e qualidade dos alimentos que recebem, sobretudo a pouca quantidade de peixes e frangos. Também incomoda os migrantes, o fato de as crianças não terem acesso à educação.

A falta de trabalho é uma grande preocupação. Conforme falaram, apesar das promessas de emprego e de capacitação, pouco tem sido feito. Eles almejam serem inseridos no mercado de trabalho local para que possam sair dos abrigos e seguir a vida por conta própria, sem necessidade de assistência social do governo. Ainda que não seja através de um trabalho formal, o artesanato é visto como alternativa, mas eles dizem não ter recebido muito apoio para vender o que produzem, uma vez que não existe um lugar fixo ou um programa neste sentido. Houve, no entanto, a participação dos acolhidos em uma feira promovida pela Prefeitura de Teresina-PI⁶ mas, de acordo com os próprios acolhidos e alguns membros das equipes de trabalho, não foram vendidos muitos artigos.

A relação dos acolhidos com as equipes de trabalho nem sempre é fácil, eles reclamam da falta de diálogo e de informações, das ameaças de “chamar a polícia” para qualquer conflito que surja, e de não serem ouvidos para participar da construção da solução para os conflitos. Por serem indígenas, eles possuem métodos e soluções que lhes são próprios, mas nem sempre isso é considerado.

Com esses relatos, fica claro a necessidade de um maior diálogo entre os venezuelanos e aqueles que estão diretamente responsáveis pela execução das medidas de acolhimento e integração destes imigrantes. A falta de trabalho e a ociosidade contribuem para um sentimento de desalento e falta de perspectiva, o que pode levar ao uso de drogas lícitas e ilícitas, agressividade e violência, todos problemas apontados pelos coordenadores.

⁶ SEMCASPI - *Indígenas venezuelanos participam da “Feira das Praças” com produtos artesanais*
Disponível em <https://semcaspi.teresina.pi.gov.br/2021/08/20/indigenas-venezuelanos-participam-da-feira-das-pracas-com-produtos-artesanais/>. Acesso em 27 out 2021.

Apesar disso, os migrantes esperam poder sair dos abrigos e viver em Teresina-PI em paz, ter empregos e salários com os quais possam se sustentar, criar seus filhos e viver de forma digna, sem que sejam vistos como indesejáveis, criminosos e sob vigilância constante.

Considerações Finais

A crise humanitária que vive a Venezuela desde meados da década passada provocou um dos maiores êxodos do continente americano. A crise econômica e social levou parte da população venezuelana a viver com poucos recursos, uma vez que a inflação reduzia o poder de compra, além da escassez de alimentos, medicamentos, vacinas, racionamento de itens básicos, o que levou muitas pessoas a visualizarem a migração como única forma de sobrevivência. Assim, estes migrantes já chegaram ao Brasil, em sua maioria, sem recursos, fracos e com a saúde precária, vulneráveis às mais diversas doenças e a todo tipo de abuso, completamente dependentes de suporte governamental.

Mesmo com o reconhecimento da crise humanitária da Venezuela em 2017, a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos somente foi oficialmente reconhecida pelo Estado brasileiro, através do CONARE, em meados do ano de 2019. Este reconhecimento tardio agravou a precariedade em que viviam muitos dos migrantes no território brasileiro, na medida em que a demora em tal reconhecimento dificulta o processo de regularização migratória e, inclusive a integração do refugiado no Brasil.

Em Teresina-PI, esse fluxo é caracterizado pelo deslocamento de indígenas da etnia Warao. Os primeiros chegaram à cidade em maio de 2019, de forma independente, quando passaram a se fixar em praças e a praticar mendicância nas ruas. A situação precária desses migrantes mobilizou organizações não governamentais que passaram a realizar as primeiras medidas de assistência, alojando-os em abrigos e fornecendo alimentos. Somente após essa primeira assistência, o poder público, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e do Governo Estadual do Piauí, passou a gerir o acolhimento e a assistência dos migrantes.

Apesar da existência de abrigos e do fornecimento de alimentos aos acolhidos, o que se observa é que as condições de tal acolhimento ainda é inadequada e a integração desses migrantes à sociedade local é difícil, uma vez que eles vivem quase isolados nos

abrigo (quando saem é para praticar mendicância ou resolver questões burocráticas de regularização migratória).

Nos abrigos, os migrantes ficam em quartos superlotados ou descansam em redes armadas nos corredores, ao ar livre. A alimentação, por vezes, é insuficiente, então eles saem às ruas para pedir dinheiro para comprar mais alimentos e demais itens, sejam de necessidade básica ou não. Há relatos de alto consumo de refrigerantes e bebidas alcoólicas pelos migrantes. As crianças venezuelanas nunca frequentaram escolas desde que chegaram a Teresina-PI.

O acesso à saúde não parece ser um grande problema, eles recebem visitas regulares de enfermeiros, foram incluídos nos programas de vacinação, inclusive COVID-19, são encaminhados às Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e hospitais quando necessário e as grávidas fazem acompanhamento neonatal. No entanto, por serem indígenas, algumas questões de saúde são por eles tratadas no âmbito da espiritualidade, o que nem sempre é compreendido pelas equipes de trabalho dos abrigos e é causa para alguns conflitos.

Os migrantes devem seguir regras de convivência impostas pela gestão dos abrigos, o que, para os acolhidos, lhes retira a autonomia. Eles devem observar horários para entrar e sair dos abrigos, bem como para realizar as atividades diárias de limpeza, e se sentem constantemente fiscalizados pelas equipes de trabalho, assim como não veem muitas possibilidades de diálogo. Além disso, os migrantes não foram inseridos no mercado de trabalho local, uma grande preocupação para eles, que almejam sair dos abrigos, viver da própria renda e serem integrados à comunidade.

Diante do que foi observado na realidade teresinense, em relação ao acolhimento de indígenas refugiados venezuelanos, é possível perceber uma forma de atenção deficitária a essa população, ainda que os direitos sociais como educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho, dentre outros lhes sejam formalmente garantidos. A deficiência observada, no entanto, não se refere apenas à ausência de políticas públicas que visem concretizar tais direitos, mas se revela, também, na execução deficiente por parte dos agentes diretamente envolvidos com o processo de acolhimento.

A falta de visão do outro, no caso o migrante, mais especificamente o indígena refugiado venezuelano que vive em Teresina-PI, enquanto um ser humano dotado de complexidades culturais como qualquer pessoa, dificulta o acesso aos direitos formalmente garantidos, o que se vê quando seus hábitos e necessidades alimentares não são observados e as formas de lidar com as doenças e com os conflitos não são consideradas, por exemplo. Diariamente são tomadas decisões sem que seja feita a necessária escuta daqueles diretamente atingidos por tais decisões, o que pode retirar-lhes a autodeterminação e a própria dignidade.

Vale registrar, contudo, que a novidade decorrente de tal fluxo migratório traz grandes desafios para o poder público e para as organizações da sociedade civil, uma vez que eles precisam desenvolver e executar uma política de acolhimento migratório complexa enquanto aprendem sobre regularização migratória, assistência emergencial de migrantes e acolhimento de povos indígenas. O fato de Teresina-PI nunca ter sido rota migratória contribui para a ausência de uma cultura local de discussão sobre migração e refúgio, sobre direitos e sobre a integração de migrantes, o que faz com que tanto os agentes públicos como a sociedade, em geral, tenha uma visão limitada e assimilacionista sobre a questão migratória.

Por esse motivo, é necessário que se desenvolva uma compreensão dos direitos humanos para além do universalismo – que projeta a assimilação cultural do diferente ao grupo dominante –, e além do relativismo cultural – que pressupõe um multiculturalismo altruísta não integrador. Em lugar dessa dicotomia, urge pensar os direitos humanos em uma perspectiva dialógica, reconhecendo as complexidades e a incompletude cultural dos povos, de modo a pavimentar uma convivência tolerante e construtiva entre as mais diversas identidades culturais e que permita conferir eficácia aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Raul Felix. Integrando imigrantes e refugiados: em busca de definições. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, v. 6, n. 1, p. 24-43, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. *Lei nº 9.474, de 22 de Julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 1997.

CIRINO, Carlos Alberto Marinho. Indígenas, imigrantes e refugiados: os Warao e a proteção jurídica do Estado brasileiro. *Revista Entrerios*, v. 3, n. 2, 2020.

CONARE. *Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ*. 2019.

COSTA, Luiz Rosado. Iusmigrandi: o direito humano previsto, mas não reconhecido. *Revista Videre*, v. 12, n. 23, p. 213-225, 2020.

COSTA, Vitória Volcato da; VIEIRA, Luciane Klein. A (não) utilização dos instrumentos jurídicos do MERCOSUL, pelo Brasil, na recepção dos imigrantes venezuelanos. *Caderno de Relações Internacionais*, v. 10, n. 19, p. 127-171, 2020.

DELGADO, Ana Paula Teixeira. Apontamentos sobre a tutela jurídica dos migrantes venezuelanos no Brasil. *Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença*, v. 17, n. 01, p. 89-106, 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GANDINI, Luciana; ROSAS, Victoria Prieto; LOZANO-ASCENCIO, Fernando. Nuevas movilidades en América Latina: la migración venezolana en contextos de crisis y las respuestas en la región. *Cuadernos Geográficos*, v. 59, n. 3, p. 103-121, 2020.

GOMARASCA, Paolo. Dossiê: “Dilemas éticos das migrações”. Direito de excluir ou dever de acolher? A migração forçada como questão ética. *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, v. 50, p. 11-24, 2017.

JAROCHINSKI SILVA, João Carlos; ABRAHÃO, Bernardo Adame. Contradições, debilidades e acertos dos marcos de regularização de venezuelanos no Brasil. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 8, n. 16, p. 255-278, 2019.

LIMA, Carmen Lúcia Silva. Interculturalidade e os desafios da inclusão dos Warao. *Revista Entrerios*, v. 3, n. 2, 2020.

MOREIRA, Julia Bertino; SALA, José Blanes. Migrações Forçadas: categorização em torno de sujeitos migrantes. In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Raquel de Oliveira (org.). *Migrantes Forçados: conceitos e contextos*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018.

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco; SILVA, Sarah Fernanda Lemos. A cooperação como instrumento para fortalecer a integração de migrantes forçados venezuelanos na Paraíba em 2018. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 8, n. 16, p. 308-334, 2019.

PANIKKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental?. In: BALDI, César Augusto (org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 205-238.

PERUZZO, Pedro Pulzatto; BOTELHO, Tiago Resende. Diálogo intercultural, democracia deliberativa e participação política. *Arquivo Jurídico*, v. 6, n. 2, p. 13-38, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 48, 1997.

SASSEN, Saskia. *Expulsões: brutalidade e complexidade na Economia Global*. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SQUEFF, Tatiana de A F R Cardoso; WEIMER, Sarah Francieli Mello. Crise venezuelana, emigração e fechamento de fronteira: análise da Ação Cível Originária n.º 3121/RR. *Revista Pensar*, v. 25, n. 2, p. 1-19, 2020.

TRIPATHI, Anurag; S.B., Girisanter. A rivalidade de recursos entre os EUA e a Rússia no contexto da atual crise Venezuelana: Os perigos do petro-estado rentista. *Austral: Brazilian Journal of Strategy and International Relations*, v. 9, n. 17, p. 92-110, 2020.

WEISBROT, Mark; SACHS, Jeffrey. Economic Sanctions as Collective Punishment: The Case of Venezuela. *Center for Economic and Policy Research*, 2019.